A C Ó R D Ã O
TC-024265.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.
Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró-Vida.
Responsáveis: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2016.
Valor: R$2.841.546,26.
Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Marcos Eduardo Lelis (OAB/SP nº 242.387), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963) e Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. QUARTEIRIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA E. CORTE DE CONTAS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2016 a título do Contrato de Gestão nº 08/2015, de 13/04/15, firmado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e a Organização Social Pró-Vida, no montante de R$ 2.827.783,38, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Municipal e à Entidade Beneficiária que: a) - garantam a fidedignidade dos dados consignados nos Relatórios encaminhados nas Prestações de Contas, notadamente o Parecer Conclusivo e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOJ8-I0BT-6SAV-7AO9

o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - DIRD; b) - passem a registrar com maior clareza as informações atinentes à execução dos serviços contratados nos correspondentes documentos fiscais emitidos; e, c) - adotem as providências necessárias no sentido de assegurar o direito fundamental de acesso à informação preceituado na Lei Federal n° 12.527/11, observando-se, também, às diretrizes de transparência estabelecidas nos Comunicados SDG nos 16/18 e 19/18 para efetivação de repasses públicos ao Terceiro Setor;

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (TC-011765.989.20-7).

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MOJ8-I0BT-6SAV-7AO9